



CONTRATO N° 118/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANIALTIMÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA VIATEC ENGENHARIA LTDA -ME.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS** Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. N° 02.739.753/0001-49, neste ato representado pelo gestor **JOSÉ REZENDE SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2.443.225 SSP/GO, inscrito no CPF n° 451.409.521-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **VIATEC ENGENHARIA LTDA**, situada no endereço Quadra 401 SUL, Avenida Teotônio Segurado Lote 17 sala 404 Palmas -TO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n°: 18.280.003/0001-91, representada neste ato por Sr. **FABIO VINICIUS DE SOUZA SANTOS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o CPF n° 015.877.846-45, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2021, regendo-se pela Lei Federal 8.666/93 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa pra prestação de serviços especializados de Levantamento Topográfico e Planialtimétrico georreferenciado com a representação de variações de relevo em áreas a serem pavimentadas emitindo medidas de perímetro, cortes e aterro, perfis longitudinais e emissão de notas de serviços no município, para atender a Secretaria Municipal de Transportes de Itapora do Tocantins - TO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente ajuste é de valor total **R\$ 16.780,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta reais)**, constante da proposta vencedora da licitação,



aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irreatável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS -TO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0037.2.111

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 10

FICHA: 113

3.2 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas;

3.3 Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da Nota Fiscal, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

3.4 A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal antes do fechamento mensal dos serviços prestados;

4. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

5. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo máximo para início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

5.3 - O não atendimento dos prazos individuais, seja por produtividade abaixo da expectativa da mão de obra, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a



substituição dos empregados disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas, inclusive multas.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

6.2 - O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento por igual período.

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária.
- c) Se a Administração mantém interesse na realização dos serviços.

7. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas, deve:

- a. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c. Se solicitado previamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação financeira;
- d. É vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- e. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 28/2021, deve;
- f. Expedir a ordem de serviço;
- g. Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências para a



execução dos serviços;

- h. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- i. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- j. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;
- k. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8 - CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gabinete do prefeito e pela Secretaria de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei federal n.º 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei federal n.º 8.666/93.

10.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

10.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

10.4 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de



instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5 - No caso de repactuação será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.6 - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se.

10.6.1 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.6.2 - As particularidades do contrato em vigência;

10.6.3 - A disponibilidade orçamentária da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/9.

11.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

11.3 - Penalidade de multa de 10% do valor total do contrato pelo descumprimento, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

11.4 - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

11.5 - Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

11.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, Lei Federal 8.666/93;

11.7 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

11.8 - As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

11.9 - As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"



VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 12.2 - Fica eleito o Foro de Colmeia /TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 12.3 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, 23 dias do mês de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

JOSE REZENDE SILVA

Prefeito Municipal de Itaporã do
Tocantins -TO

Fabio unicus da souza soubey

CONTRATADO

VIATEC ENGENHARIA LTDA -ME

CNPJ: 18.280.003/0001-49

Testemunhas:

1 - **SANDRA NERES REZENDE**

CPF: 022.082.043-40

2 - **LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**

CPF: 03136496183